



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1835, DE 10 DE MAIO DE 1988.

Regulamenta o funcionamento de feiras-livres no Município de Assis, e dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T O :

Artigo 1º - O sistema de comércio denominado Feiras-Livres no Município de Assis, fica regulamentado pelo presente Decreto.

Artigo 2º - As Feiras-Livres funcionarão nos seguintes dias da semana, locais e horários:

3ª feira: De frente ao Paço Municipal, na Rua Regente Feijó das 7:00 às 12:00 horas.

- Na Vila Glória, início da Av. Independência das 15:00 às 20:00 horas.

4ª feira: Na Concha Acústica, nas Ruas São Paulo, Emílio de Menezes e José de Alencar, das - 07:00 às 12:00 horas.

5ª feira: Na Praça Dona Leonor Mendes de Barros, de frente ao INPS, nas Ruas Orozimbo Leão de Carvalho, Cândido Mota e Santa Cecília, das - 07:00 às 12:00 horas.

6ª feira: Na Vila Adileta, nas Ruas Fervão Dias e Travessa Brasil, das 7:00 às 12:00 horas.

Sábado: Próximo ao Tiro de Guerra, nas Ruas Emílio de Menezes, Bartira e Ananias Máximo de Souza, das 7:00 às 12:00 horas.



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO DO PREFEITODecreto nº 1835/88.....Fls.02.....

Sábado: Vila Prudenciana, no início da Rua Anhuma, das 15:00 às 20:00 horas.

Domingo: Na Praça Arlindo Luz, nas Ruas Travessa Sórceba e II de Junho e Av. Nove de Julho, das 7:00 às 12:00 horas.

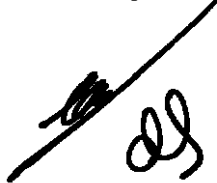
Artigo 3º - No Distrito de Tarumã, funcionarão nas Quartas-feiras, das 15:00 às 20:00 horas, e aos Domingos, das 7:00 às 12:00 horas, ambas na Rua Dom Pedro II entre as ruas - Belizária e Pedro Frizzo.

Artigo 4º - Ficam os promotores das referidas Feiras-Livres, autorizados a procederem mudanças ou acréscimos de locais dias e horários caso surjam novas necessidades ouvido com antecedência de dez(10) dias, o Departamento Municipal de Agricultura.

Artigo 5º - Durante o horário de realização das Feiras-livres, fica interrompido o trânsito de veículos de quaisquer - natureza nas ruas em que as mesmas funcionarem.

Artigo 6º - Nas Feiras-Livres poderão ser comercializadas as seguintes mercadorias:

- a) cereais em geral
- b) carnes em geral
- c) ovos, batata, cebola, alho, mandioca, frutas, legumes, verduras, hortifrutigranjeiros em geral.
- d) gorduras vegetais e animais, óleos comestíveis em geral, ferinhe de mandioca, de trigo, de milho, fubá, macarrão, sal, condimentos culinários, leite e seus derivados, pão caseiro, biscoitos caseiros, lingüiças caseiras, repaduras, melado e mel de abelha.
- e) salgadinhos em geral
- f) massas em geral
- g) pequenos animais para consumo ou suas matrizes para reprodução.



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO DO PREFEITODecreto nº1835/88.....Fle.03.....

- h) mudas, sementes e insumos específicos específicos , para plantas ornamentais, aromáticas, melíferas, medicinais e frutíferas em geral.
- i) produtos da medicina natural
- j) roupas e calçados populares, artigos de couro e artigos marinhos em geral, capas de chuva, guarda-chuvas e sombrinhas, galochas, chapéus, carteiras, bolsas de tiracolo, etc...
- k) artigos de camping em geral
- l) artigos plásticos em geral
- m) utensílios domésticos como vasilhas de alumínio e vidrarias, louças, vasos de barro, talheres, artigos para churrasco, panos de prato, toalhas, bordados, etc...
- n) ferramentas domésticas e pequenas ferragens como dobradiças, fechaduras, trincos, pregos, parafusos , brocas, juntas e conexões, torneiras, registros , bóias, reparos, pedras de filtro, botão de fogão a gás, borracha de panela de pressão, fusíveis e demais miudezas em geral.
- o) artigos de palhas e/ou fibras, de bambú e taquaras e ornamentais em geral.
- p) cerâmicas, artesanatos em geral, obras culturais.
- q) materiais de limpeza em geral.
- r) artigos usados como, roupas, calçados e demais artigos pessoais, brinquedos e artigos infantis, utensílios domésticos em geral, pequenos móveis e eletrodomésticos.
- s) bijoteries em geral.

Parágrafo Único - As demais mercadorias neste Decreto não especificadas, somente poderão ser comercializadas nas feiras -



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1835/88.....Fla.04.....

livres, após expedição de alvará de licença pela Prefeitura Municipal, comprovando-se que o vendedor recolheu aos cofres públicos municipais os impostos e taxas devidas.

Artigo 7º- A participação na comercialização das mercadorias será livres e aberta a produtores rurais, comerciantes e vendedores previamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Assis, através do seu Departamento de Agricultura.

Artigo 8º- Nas feiras-livres poderão ser efetuados consertos de utensílios domésticos como por exemplo painéis de alumínio e outras peças que permitam reparos instantâneos.

Artigo 9º- O ingresso de interessados para participação junto às referidas feiras, dar-se-á através de encaminhamento de requerimento, junto ao Departamento Municipal de Agricultura.

Artigo 10º- A disposição das barracas nos locais de vendas, obedecerá aos critérios elegidos pelos promotores das referidas feiras-livres (Prefeitura Municipal de Assis - Departamento Municipal de Agricultura e Conselho do Cinturão Verde).

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos por quem quer que seja, no interior dos espaços reservados para realização das feiras-livres, durante o horário de realização das mesmas.

Artigo 11º- Será obrigatório o uso de barracas durante a comercialização. O modelo para a confecção da mesma será fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis, devendo ser obedecidas rigorosamente as dimensões estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1835/88.....Fls.06.....

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº1.747, de 10 de julho de 1987.

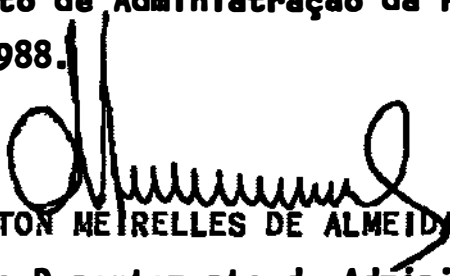
Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de maio de 1988.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração





Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITODecreto nº 1835/88.....Fla. 05.....

- Artigo 12** - A transferência e/ou comercialização de barracas para terceiros por parte do feirante, ficará automaticamente condicionada à desocupação do local até então ocupado, devendo o adquirente ocupar o exato espaço a ser indicado pela fiscalização municipal.
- Artigo 13** - O feirante que faltar por 02(duas) vezes consecutivas - em um mesmo local, perderá automaticamente seu ponto, sendo-lhe indicado um novo local, a ser determinado pela - fiscalização municipal.
- Artigo 14** - O local ou ponto desocupado será preenchido por feirante mais antigo, e a critério dos promotores das referidas - feiras.
- Artigo 15** - Toda a qualquer mercadorias que não se encontrar enquadrada dentro dos padrões de qualidade estabelecidos tecnicamente, deverá ser retirada de venda das bancas pelo feirante.
- Artigo 16** - Toda irregularidade será notificada através da Fiscalização municipal, sendo que serão advertidos por escrito e na reincidência, será expedida diretamente a suspensão - de 30(trinta) dias, 90(noventa) dias e 180(cento e oitenta) dias, e finalmente exclusão das feiras.
- Parágrafo Único** - O feirante suspenso perderá automaticamente seu - ponto, sendo-lhe indicado um novo local, pela fiscalização municipal, quando de seu regresso às feiras.
- Artigo 17** - Serão excluídos definitivamente aquelas que forem notificados pela segunda vez, por questões de natureza disciplinar.
- Artigo 18** - Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão composta pelos responsáveis pelos órgãos promotores.